



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
LAVRAS - MINAS

N.

Assunto:

Serviço:

LEI MUNICIPAL Nº 879

Autoriza a Prefeitura Municipal de Lavras a firmar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Lavras autorizado a firmar com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Convênio que possibilita a Municipalidade oferecer casa de residência ao Juiz de Direito da Comarca, quando na titularidade do cargo.

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão levadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE 1 - Gabinete do Prefeito - 3.1.4.0-02 - Encargos Diversos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 11 de junho de 1973.